

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

8 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível.*) 2008717437

JOSÉ EMÍLIO MENDES DA SILVA, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 02304/050324; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/050324.

Certifico que José Emílio Mendes da Silva, solteiro, maior, Rua do Recanto, sem número, Freamunde, Paços de Ferreira, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma José Emílio Mendes da Silva, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Recanto, sem número, freguesia de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira.

§ único. Por simples deliberação a gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação, no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de carnes; charcutaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único, José Emílio Mendes da Silva.

§ único. Poderão ser exigidas ao sócio único, por deliberação do próprio, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

ARTIGO 4.º

A administração da sociedade, remunerada ou não conforme deliberação do sócio, bem como a sua representação, compete ao próprio sócio.

§ único. Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação do próprio sócio, quando necessária

Está conforme.

20 de Abril de 2005. — A Ajudante, *Lurdes Augusta Fernandes Batista.* 2008680487

PORTO — 1.ª SECÇÃO

FARMÁCIA DO BONFIM, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 415/20050223; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20050223; pasta n.º 13 415.

Certifico que, por documento particular de 3 de Janeiro de 2005, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelas cláusulas seguintes:

Constituição de sociedade unipessoal por quotas

Maria Fernanda Barros Pinto de Oliveira, maior, divorciada, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, e residente no Largo de Soares dos Reis, 74, 3.º, esquerdo, freguesia do Bonfim, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1894449, emitido em 27 de Abril de 1995, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal do

Porto, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que será regulada pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a firma Farmácia do Bonfim, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Bonfim, 73, freguesia do Bonfim, concelho do Porto.

§ único. A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou agências onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

O seu objecto compreende as actividades de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, produtos de cosmética, de higiene, artigos médicos e de puericultura.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, representado por uma só quota, do seu único sócio Maria Fernanda Barros Pinto de Oliveira, encontrando-se totalmente realizado.

§ único. Para efeito do disposto no n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais o sócio único declara sob sua inteira responsabilidade que o capital de cinco mil euros já foi depositado numa conta aberta na Caixa Geral de Depósitos, na agência de Soares dos Reis, no Porto.

ARTIGO 4.º

O sócio poderá fazer à sociedade prestações suplementares de capital até ao décuplo do seu montante inicial.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único ou também por gerentes por si designados em acta, nos termos do n.º 2 do artigo 270.º-E do Código das Sociedades Comerciais.

§ único. Fica desde já designado gerente, o sócio único Maria Fernanda Barros Pinto de Oliveira que não sendo sócio de mais nenhuma sociedade unipessoal, obedece ao requisito imposto pelo n.º 1 do artigo 270.º-C do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

Em todos os actos e contratos respeitantes à sociedade, esta obriga-se pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 7.º

Para efeitos do disposto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, fica o sócio autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, para a prossecução do objecto desta.

25 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Sampaio Coelho.* 2009311876

CMBLS — ARTIGOS DESPORTIVOS, SOCIEDADE UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 416/20050223; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20050223; pasta n.º 13 416.

Certifico que, por documento particular de 1 de Fevereiro de 2005, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelas cláusulas seguintes:

Contrato de sociedade

Crodonilson Moreira Borges Lopes da Silva (bilhete de identidade n.º 11942036, emitido em 12 de Setembro de 2000, pelo Funchal), número de identificação fiscal 201013193, natural da Guiné Bissau, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Manuela Sousa Guimarães Silva, e residente na Rua do Ameal, 447, 2.º, esquerdo, Porto.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CMBLS — Artigos Desportivos, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Dr. Eduardo Santos Silva, 74, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

§ único. A gerência poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em comércio a retalho, importação e exportação de artigos desportivos, malas, carteiras, artigos em peles e vestuário, artigos de campismo, caça e lazer.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, subscrito pelo único sócio Crodonilson Moreira Borges Lopes da Silva.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica afectada ao sócio único, o qual fica desde já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos apenas com a assinatura do gerente ora nomeado.

ARTIGO 5.º

1 — Declarou o outorgante que não faz parte de mais nenhuma sociedade unipessoal por quotas.

2 — O sócio único e a sociedade podem celebrar negócios jurídicos desde que sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme.

25 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Sampaio Coelho*.
2009311884

CFTPP — CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO PORTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 518/20050519; identificação de pessoa colectiva n.º 507288769; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20050519; pasta n.º 13 518.

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2005, do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Marco Fernando Pereira Leite e Armando Martins Semblano Loureiro, cujo o contrato é do seguinte teor:

Declararam os outorgantes que pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo contrato social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CFTPP — Centro de Formação Técnico-Profissional do Porto, L.^{da}, com sede na Rua de Júlio Dinis, 519-521, rés-do-chão, na cidade do Porto.

2 — Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, podendo, todavia, essa transferência ser feita pela gerência desde que tenha lugar dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Poderá também a gerência criar ou encerrar sucursais, agências ou outras formas locais de representação da sociedade, quer em Portugal, quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Constitui seu objecto o apoio à formação e formação profissional; compra, venda e aluguer de material informático e respectiva assistência técnica.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em numerário, sendo representado por duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Marco Fernando Pereira Leite e Armando Martins Semblano Loureiro.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, precedente deliberação tomada por unanimidade dos sócios, fixando-se o seu montante até ao décuplo do montante correspondente ao capital social.

ARTIGO 5.º

1 — As cessões de quotas e as correspondentes divisões dependem sempre do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade tem direito de preferência relativamente às cessões de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos.

3 — Subsidiariamente, quando a sociedade não puder ou não quiser exercer o seu direito de preferência, têm também os sócios esse direito na proporção das quotas de que forem titulares.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme o deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

§ único. A gerência fica autorizada a comprar e vender quaisquer veículos automóveis e efectuar contratos de *leasing*.

ARTIGO 7.º

Aos gerentes fica vedado o uso da firma em actos e contratos que aos negócios sociais não disserem directamente respeito, designadamente letras de favor, fianças, abonações e outras responsabilidades similares.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Insolvência ou falência do respectivo sócio;
- c) Quando sejam transmitidas em consequência de processos judiciais ou de qualquer modo subtraídas à livre disposição do sócio, em termos de serem alienadas independentemente da sua vontade;
- d) Se a quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando em partilha, na sequência de divórcio, a quota seja adjudicada a quem não for sócio.

Mais declararam os outorgantes que a gerência fica autorizada a movimentar o montante do depósito relativo ao capital social depositado, com destino ao pagamento de bens de equipamento e mercadoria, para início da actividade da sociedade.

O pacto social na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

31 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Valente da Costa Loureiro*.
2009285085

ARMAZÉM DE TECIDOS, CONFECÇÕES, FREITAS PINTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 22 036/760719; identificação de pessoa colectiva n.º 500589119; inscrições n.ºs 13 e 15; números e data das apresentações: 2, 3, 8 e 10/20050117; pasta n.º 7070.

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2002, no 2.º Cartório Notarial do Porto, rectificada por escritura de 29 de Dezembro de 2004, no 5.º Cartório Notarial do Porto procedeu-se ao aumento de € 2518,03, por incorporação de reservas livres, a distribuir pelos sócios na proporção, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 7.º e aditado o 8.º, cuja redacção é do seguinte teor:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, uma com o valor nominal de três mil novecentos e noventa e nove euros e vinte centimos de Benjamim Fernando da Silva Santos Rocha, uma com o valor nominal de dois mil e um euros e oitenta e sete centimos de Adriano de Freitas Pinto, uma com o valor nominal de mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove centimos de Júlia da Conceição de Oliveira Carvalho Magalhães, e uma com o valor nominal de mil novecentos e noventa e oito euros e noventa e quatro centimos de Cármen Maria Magalhães Freitas Pinto Lopes.

ARTIGO 7.º

A parte dos lucros de cada exercício que, por deliberação da assembleia geral, venha a ser distribuída pelos sócios, sê-lo-á, salvo deliberação unânime da assembleia geral em contrário, nas seguintes proporções:

- a) Ao sócio Benjamim Fernando da Silva Santos Rocha, 40 %;
- b) Ao sócio Adriano de Freitas Pinto, 20 %;
- c) À sócia Cármen Maria Magalhães Freitas Pinto Lopes, 15 %;
- d) À sócia Júlia da Conceição de Oliveira Carvalho Magalhães, 25 %.